



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato de Prestação de Serviços nº **018/2011** que entre si fazem a *Universidade Federal Fluminense* e a empresa **CRM CONSTRUTORA LTDA-ME**.

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada <u>CONTRATANTE</u>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor de terceiro grau **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/Nov/2010, publicado no D.O.U. n.º 213 de 08/Nov/2010, e inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34, e a empresa **CRM CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.296.892/0001-21, sediada na Rua Dr. Pereira dos santos, 265 - Centro, na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato por **CLÓVIS RAIMUNDO THOMÉ DA SILVA NETO**, portador da cédula de identidade nº 1990102595, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº 793.369.307-53, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.004.937/2011-26, doravante denominada <u>CONTRATADA</u>, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do <u>Edital de Tomada de Precos n.º 13/2011/PROAD</u>, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações determinadas pela Lei nº 8.883/94, e posterior alterações.

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo regime de empreitada por preços unitários, de serviços de engenharia para execução de obra de reforma da Biblioteca da Faculdade de Direito, situada à Rua Presidente Pedreira n.º 62, Niterói RJ.
 - 1.1.1 Os serviços serão executados conforme especificações contidas no **Edital de Tomada de Preços n.º 13/2011/PROAD** e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1 Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de R\$ 49.757,07 (quarenta e nove mil setecentos e cinqüenta e sete reais e sete centavos), conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do Edital de Tomada de Preços n.º 13/2011/PROAD.
- 2.2 A forma de execução dos serviços é indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários propostos pela CONTRATADA, constantes da planilha Anexo A, que faz parte integrante deste Contrato.
- 2.3 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte 0112, no elemento de despesa 339039, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho nº 2011NE801288, da qual, uma cópia é entregue à CONTRATADA neste ato.
- 2.4 Os preços contratados não serão reajustados.





3 CLAUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 3.1 A CONTRATADA apresenta garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, cujo documento comprovando a operação foi apresentado pela CONTRATADA, conforme especificado abaixo e cuja cópia faz parte integrante deste termo:
 - 3.1.1 A garantia é na modalidade de seguro garantia, cuja apólice n.º 014142011000107750001497, foi emitida pela BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA, CNPJ n.º 07.021.544/0001-89, como garantidora, no valor de R\$ 2.487,85(Dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), emitida em 14/09/2011.
- 3.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- 3.3 Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual.
- 3.4 A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto na Clausula Décima.
- 3.5 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos subitens 3.2. e 3.3, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

4 CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica:
 - 4.1.1 pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças/materiais empregados, inclusive substituição de materiais ou peças, necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
 - 4.1.2 pelo fornecimento de materiais e mão de obra:
 - 4.1.3 todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
 - 4.1.4 pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;
 - 4.1.5 responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. A reparação ou ressarcimento, conforme o caso, deverá ocorrer no prazo que for fixado pela Contratante, através de notificação administrativa, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis:
 - 4.1.6 por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.



Processo n.º 23069.004.937/2011-26

uff

4.1.7 - por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução dos serviços e no final de cada expediente.

- 4.2 Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da *CONTRATANTE*, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 4.3 Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigacão decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.
- 4.4 Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros.
- 4.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.6 Submeter-se à Fiscalização exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias, e quando realizados, os resultados dos testes.
- 4.7 Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a CONTRATANTE, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela Fiscalização. Deverá dirigir tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.
- 4.8 Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando uniforme e portando tarjeta de identificação, afastando, imediatamente das áreas da CONTRATANTE qualquer empregado seu que venha a criar embargos à Fiscalização, sem qualquer ônus para esta.
- 4.9 Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da **Fiscalização**.
- 4.10 Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, até a data do recebimento provisório dos mesmos, nos termos do item 10 deste Contrato.
- 4.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- 4.12 Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, livro de ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela Fiscalização e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, ao Processo Fiscalização Contratada.
- 4.13 Executar, sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, da obra, do Patrimônio Público e propriedade particular. <u>As obras somente serão recebidas após sua limpeza geral</u>.
- 4.14 Todo o entulho decorrente da obra deverá ser removido periodicamente pela CONTRATADA, evitando e assim o acúmulo do mesmo.
- 4.15 Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços.

5 CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.





6 CLAUSULA SEXTA - PRAZOS

- 6.1 O prazo de vigência do Contrato, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de O5(cinco) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 6.2 O prazo de execução dos serviços de que trata o presente contrato, será pelo período de 03 (três) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Inicio dos Serviços (OS), conforme consta na Carta Proposta da CONTRATADA.
- 6.3 O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.
- 6.4 A Ordem de Inicio dos Serviços (OS) será emitida pela Diretoria de Engenharia a/Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio da Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio/SAEP.
- 6.5 A Fiscalização comunicará formalmente à CONTRATADA, na data da emissão da OS e essa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para recebê-la, findo os quais, será aplicada a multa prevista na Cláusula de Penalidades deste Contrato.
- 6.6 A CONTRATADA obrigar-se-á a iniciar os serviços adjudicados, a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço,
- 6.7 Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais e/ou peças, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a **Fiscalização**.

7 CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- 7.1 Os serviços, objeto deste Contrato, serão pagos por preços unitários, dos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela Fiscalização, obedecendo às especificações dos serviços e a planilha de orçamento proposta.
- 7.2 A medição dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização, que emitirá, para cada medição, uma cópia da **Planilha de Controle Físico e Financeiro**, contendo todos os itens da planilha de orçamento proposta, a discriminação dos serviços, quantitativos, preços unitários e totais, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico e financeiro do contrato.
- 7.3 A CONTRATADA deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período e a medição a que se refere, de acordo com a planilha de controle físico e financeiro efetuada pela Fiscalização, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.
- 7.4 A Fatura ou Nota Fiscal juntamente com planilha de controle físico e financeiro, fornecida e atestada pela Fiscalização, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, junto com a folha de pagamento do pessoal contratado para a execução dos serviços, serão encaminhadas para pagamento pela Fiscalização. Se houver divergências entre estas, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 7.5 O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente em até o décimo quinto dia útil após a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura) à Fiscalização, por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional.
- 7.6 O pagamento da última medição ficará condicionado, a apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e a Planilha de Controle Físico e Financeiro, do Termo de Aceite Provisório previsto na Cláusula Décima do presente Contrato e do Certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas e relacionados com os serviços contratados.
- 7.7 A CONTRATADA deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
 - 7.7.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será advertida por escrito pela CONTRATANTE, para que regularize sua si-





Fls.___

Processo n.º 23069.004.937/2011-26 tuação cadastral, em um prazo de 48 horas ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual. (Parecer PGFN/CJU 401 de 23/Mar/2000)

7.8 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificados. Apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore:

7.8.1 EM = $[(1+(IPCA/100))^{(N/30)} - 1] \times VP$

Sendo: EM – encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;

IPCA – percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;

 ${\sf N}$ – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - valor da parcela a ser paga.

7.9 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte da Fiscalização, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores totais de cada medição, discriminada separadamente.

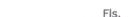
8 CLAUSULA OITAVA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 8.1 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:
 - 8.1.1 execução defeituosa dos serviços.
 - 8.1.2 paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
 - 8.1.3 existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à CONTRATANTE.
 - 8.1.4 existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.
 - 8.1.5 divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com a Planilha de controle Físico e Financeiro.
 - 8.1.6 a não apresentação das guias de recolhimento de INSS e FGTS do respectivo mês de competência do pessoal contratado pela CONTRATANTE, para execução dos serviços.

9 CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços. Podendo ser assessorada por profissional ou empresa especializada, expressamente contratada para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas e demais requisitos.
- 9.2 A execução do objeto do presente Contrato deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as especificações, Normas Técnicas ou Legais e de demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas, mediante autorização prévia da Fiscalização.
- 9.3 A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à CONTRATADA o direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 9.4 A **Fiscalização** fará inspeções periódicas nos equipamentos e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à *CONTRATADA*, deverá ser transmitida por escrito.
- 9.5 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da to tal responsabilidade pela boa execução dos serviços.







9.6 - A **Fiscalização** terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- 9.6.1 Indicar à *CONTRATADA* os detalhes para montagem de escritório, incluindo aí utilização de sanitários/luz/força existente no local.
- 9.6.2 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- 9.6.3 Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
- 9.6.4 Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 9.6.5 Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica; que atente contra a segurança, bens da CONTRATANTE ou de terceiros.
- 9.6.6 Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA, dos termos do Contrato ou do Edital.
- 9.6.7 Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
- 9.6.8 No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
- 9.6.9 Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades.
- 9.6.10 Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para reparar defeitos ou irregularidades constantes na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula Onze deste contrato.

10 CLAUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO

- 10.1 Executado o Contrato, será lavrado:
 - 10.1.1 Termo de Aceite Provisório: pelo responsável por seu acompanhamento ou Fiscalização e pelo responsável da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 10 (dez) dias da data da comunicação escrita, emitida pela CONTRATADA.
 - 10.1.2 Termo de Aceite Definitivo: por servidor ou Comissão designada pela Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do termo de aceite provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 e 73 da Lei 8.666/93.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.
 - 11.1.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 11.2 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às multas de mora, calculadas conforme previsto nos itens subsequentes, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



11.3.1 - advertência;

11.3.2 - multa, incidente por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação oficial, segundo graduação definida nas tabelas nº1 e nº 2 abaixo:

TABELA Nº 1

GRAU	MULTA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
02	0,5% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
03	1,0% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
04	0,33% por dia sobre o valor global do contrato

TABELA Nº 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.				
01					
02	Atraso injustificado dos serviços previstos em contrato.	02			
03	Manter profissionais sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de efetuar sua substituição, quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por profissional.				
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC, por profissional.				
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço.				
06	Deixar de zelar pelas instalações da UFF ou de terceiros.	01			
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.				
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ainda que não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;				
09	Pelo atraso injustificado na inicialização dos serviços objeto da contratação ou pela paralisação dos mesmos.	04			

- 11.3.2.1 A aplicação da multa relativa ao item 09, é limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais é causa de rescisão contratual;
- 11.3.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UFF, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.4 As multas previstas anteriormente, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a *CONTRATADA* de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a *CONTRATANTE*.
- 11.5 A CONTRATADA n\u00e3o incorrer\u00e1 em multa na ocorr\u00e9ncia de caso fortuito ou de for\u00fca maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.





- Processo n.º 23069.004.937/2011-26

 11.6 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 11.7 A CONTRATADA responderá por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- 11.8 A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.
- 11.9 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 11.10 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 11.11 Nenhum pagamento será feito à *CONTRATADA* antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela *CONTRATANTE*.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS

- 12.1 Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
 - 12.1.1 Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
 - 12.1.2 Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

13 CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.2 A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.
- 13.3 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.
- 13.4 No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA, ficam asseguradas à CONTRATANTE:
 - 13.4.1 assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
 - 13.4.2 retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 13.5 execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÕES

- 14.1 É vedada à CONTRATADA:
 - 14.1.1 caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*.
 - 14.1.2 opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre a obra.





Processo n.º 23069.004.937/2011-26

14.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

- A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações nas especificações ou projetos, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.
- Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela CONTRATADA nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a CONTRATANTE, a fim de ser corrigido de modo à bem definirem as intenções do Contrato.
- A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes no local da obra e a ela destinadas, e a proceder de outras formas, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.
- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na CONTRATANTE o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, será promovida pela CONTRATANTE, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17 CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói/RJ, seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prescrita pelo art. 109, I, da Constituição Federal.
- E assim, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de xo, a tudo pre-

igual teor e for sentes.	ma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaix
	Niterói, 14 de 61 tempo de 2011.
	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
	CRM CONSTRUTORA LTDA-ME
	CLÓVIS RAIMUNDO THOMÉ DA SILVA NETO
Testemunhas:	LOVIS RAIMONDO THOME DA SILVA NETO
restemunnas:	
	(nome e CPF)
	(nome e CPF)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO A DO TERMO DE CONTRATO N.º /2011 QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS PROPOSTOS PELO LICITANTE VENCEDOR CRM CONSTRUTORA LTDA.

TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2011/PROAD

					RM
ITEM		UNID.	QUANT.	PREÇO PROPOSTO	
1	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	ONID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1.1	Placa de obra medindo 2,10x1,50, conforme padrão da UFF	m²	3,15	268,90	847,04
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
2.1	Demolição de alvenaria.(sbc 22061)	m³	2,13	63,25	134,72
2.2	Retirada de azulejo indicado em planta (sbc 22411).	m²	63,47	17,10	1.085,34
2.3	Arrancamento de portas (sbc 22711)	Unidade	3,00	36,65	109,95
2.4	Retirada de janela alta em aluminio indicada em planta (5,82x0,52).sbc22664	Unidade	1,00	41,60	41,60
2.5	Retirada de aparelhos de iluminação (sbc22716)	Unidade	10,00	6,15	61,50
2.6	Retirada de pontos de tomada/interruptores (sbc22391)	Unidade	7,00	17,85	124,95
2.7	Retirada dos vidros quebrados das janelas (sbc22658)	m²	0,73	14,35	10,48
2.8	Retirada e bota-fora de entulho ensacado.	m³	4,00	61,90	247,60
3	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS				
3.1	Alvenaria int/ext. com tijolo 10x20x20xcimento e areia traço 1:3, 2 faces emboço e reboco(sbc90034)	m²	10,52	82,9	872,11
3.2	Emboço paulista traço 1:2:6 cimento/cal/areia para parede onde serão tirados os azulejos (Sinapi73927/005)	m²	52,14	20,11	1.048,54
3.3	Divisória 35mm painel-vidro-painel miolo vermiculita revestida em laminado melaminico cor cinza e montantes em aluminio na cor cinza (SINAPI 73862/012)	m²	12,30	270,90	3.332,07
3.4	Painel divisória 35mm para execução de bancadas conforme desenho anexo, revestida em laminado melaminico cor cinza e montantes em aluminio na cor cinza (SINAPI 73862/012)	m²	24,30	350,10	8.507,43
3.5	Painel porta de divisória com visor 0,40x0,25 (Sinapi 90096)	Unidade	1,00	175,30	175,30
4	ESQUADRIAS				
4.1	Janela em aluminio natural medindo 5,80x1,40 e bandeira fixa de 0,50, com vidro liso, identica a existente(Sinapi 74067/002)	m²	11,02	289,5	3.190,29
4.2	Porta em vidro temperado com espessura 10mm, medindo 0,90x2,10, inclusive acessórios (Sinapi 73838/01)	Unidade	1,00	985,6	985,60
	Porta de abrir em vidro temperado 10mm,medindo 1,60x2,10.	Unidade	1,00	820,10	820,10
	Vidro temperado com 10mm de espessura para complementar o vão da porta (Sinapi 72120)	m²	1,89	265,30	501,42
4.5	Fornecimento e colocação de vidro liso transparente, com espessura de 4mm	m²	20,52	50,25	1.031,13
	PISO			50,25	1.031,13
5.1	Contrapiso de regularização para colocação de piso vinilico (sbc 170052)	m²	33,53	60,10	2.015,15
5.2	Piso vinilico semi flexivel com 3,2mm de espessura cor cinza médio(platino), fixado com cola (Sinapi72186)	m²	72,47	55,30	4.007,59
5.3	Rodapé de madeira de lei 10x2 cm para pintura, inclusive material para fixação (sbc130301)	m	49,00	12,90	632,10
	PINTURA				/
5.1	Pintura tinta acrilica acetinada, 3 demãos, massa fina e selador	m²	115,08	16,90	1.944,85
	Pintura PVA dos tetos de gesso 2 demãos (sbc180588)	m²	73,04	5,90	430,94
5.3 F	Pintura dos rodapés com tinta esmalte fosco, 2 demãos e ixamento	m²	5,00	12,90	64,50
-	DUTROS				
	Rebaixamento de teto em gesso liso (sbc120388)	m²	16,83	38,90	654,69
8 1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			/	551,65
1.1	Quadro de distribuição de sobrepor, padrão UN, para 18 disjuntores DIN+ geral trifásico com barramento para 150 A. Sinapi 3771	Unidade	1,00	185,20	185,20
.2 d	Quadro de distribuição de sobrepor, padrão UN, para 06 disjuntores DIN.	Unidade	1,00	12,90	12,90



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO A DO TERMO DE CONTRATO N.º /2011 QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS PROPOSTOS PELO LICITANTE VENCEDOR CRM CONSTRUTORA LTDA.

TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2011/PROAD

-				-	RM PROPOSTO
ITEN		UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
8.3	Barramento trifásico DIN para até 23 disjuntores. Sinapi 11597	Unidade	1,00	85,90	85,90
8.4	Disjuntor termomagnético monopolar, padrão DIN, cap. 20 A/10kA- Sinapi 4888	Unidade	10,00	10,00	100,00
8.5	Disjuntor termomagnético bipolar, padrão DIN, cap. 20 A/10k Sinapi 4882	A Unidade	2,00	19,50	39,00
8.6	Disjuntor termomagnético tripolar, padrão DIN, cap. 70 A/10kA- Sinapi 17322	Unidade	1,00	65,25	65,25
8.7	Disjuntor termomagnético tripolar, padrão DIN, cap. 63 A/10kA- Sinapi 17322	Unidade	1,00	65,25	65,25
8.8	Escavação manual de vala/cava para assentamento de tubo eletroduto de 2 " da Subestação até o novo quadro de distribuição, em piso cimentado até 0,3m de profundidade, com recomposição do material original.	m³	3,00	350,60	1.051,80
8.9	Execução de caixa de alvenaria em tijolos maciços, dimensões $0.30 \times 0.30 \times 0.30$ m com tampa de 10 cm.	Unidade	4,00	202,20	808,80
8.10	Eletroduto de pvc rígido, roscável, diâmetro 2", inclusive conexões Sinapi 12114	m	50,00	20,00	1.000,00
8.11	Eletroduto de pvc rígido, roscável, diâmetro 3/4", inclusive conexões. Sinapi 5069	m	18,00	7,10	127,80
8.12	Cabo de cobre isolado para 1kV, seção nominal 16mm², têmpera mole.Sinapi 3532	m	200,00	2,80	560,00
8.13	Cabo de cobre isolado para 750V, seção nominal 2,5mm², têmpera mole.Sinapi 609	m	500,00	0,75	375,00
8.14	Luminária completa com 2 lâmpadas de 32W, de sobrepor; corpo em chapa de aço galvanizado com pintura eletrostática em pó poliéster epóxi; refletor e aletas parabólicas em alumínio anodizado de alta pureza e refletância, com grau de pureza de 99,85%; soque	Unidade	23,00	120,90	2.780,70
8.15	Interruptor de três seções em material termoplástico com contatos em prata pura I maior que 15A, 250V, completo, para encaixe em tampa de canaleta evolutiva 125x50mm, sistema DLP Pialplus ou similar.	Unidade	1,00	28,90	28,90
8.16	Interruptor de uma seção em material termoplástico com contatos em prata pura I maior que 15A, 250V, completo, para encaixe em tampa de canaleta evolutiva 125x50mm, sistema DLP Pialplus ou similar.	Unidade	2,00	20,00	40,00
3.17	Interruptor de duas seções em material termoplástico com contatos em prata pura I maior que 15A, 250V, completo, para encaixe em tampa de canaleta evolutiva 125x50mm, sistema DLP Pialplus ou similar.	Unidade	2,00	30,00	60,00
3.18	Fornecimento e Instalação de tomada para computador 2P+T com moldura para encaixe em tampa de canaleta evolutiva 125x50mm, sistema DLP Pialplus ou similar.	Unidade	23,00	22,50	517,50
3.19	Fornecimento e Instalação de tomada para luminárias 2P+T com moldura para encaixe em tampa de tomada própria para encaixe em canaleta evolutiva de pvc.	Unidade	23,00	23,05	530,15
3.20	Caixa de aterramento de concreto pré-moldado com com haste de terra de comprimento 2,40 m e cordoalha de cobre nu de 25mm² por 20 m de comprimento. Tampa de concreto.	Unidade	3,00	285,10	855,30
.21	Instalação de Condicionador de Ar Split-System a ser adquirido, sendo unidade evaporadora instalada em tirantes no teto apoiados em suportes metálicos e unidade condensadora externa também em suportes metálicos adequados, capacidade para 24.000 BTU/h,	Unidade	2,00	1.000,00	2.000,00
.22	Perfilado 38mmx38mm próprio para fixação de luminárias, composto pelos acessórios necessários à fixaçãoà laje tais como: chumbadores, tirantes, caixas de dervações, emendas internas, suporte para luminárias 2x 32W, junção, etc.	m	30,00	30,00	900,00



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO A DO TERMO DE CONTRATO N.º /2011 QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS PROPOSTOS PELO LICITANTE VENCEDOR CRM CONSTRUTORA LTDA.

TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2011/PROAD

			CRM PREÇO PROPOSTO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
8.23	Canaleta evolutiva de pvc, própria para condução de cabeamento de força, lógica e telefonia, 125mmx50mmx3000mm próprio para fixação de luminárias, composto pelos acessórios necessários à fixaçãoà laje tais como: chumbadores, tirantes, caixas de dervações	m	60,00	62,90	3.774,00
9	LIMPEZA				
9.1	Limpeza geral da obra	m²	73.04	12,55	916,65
	TOTAL GERAL DA OBRA			12,00	49.757.07